MUNICÍPIO DE BOTICAS

JUNTA DE FREGUESIA DE PINHO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 23 DE AGOSTO DE 2025

JF2021-2025/56

PRESIDENTE: Alexandre Miguel Pires dos Santos. _____

VOGAIS PRESENTES: Bruno Miguel Domingues Álvares, Secretário. _____

Marlene Afonso Miranda, Tesoureira. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 20 Horas e 30 minutos. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 217 - INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia, com destaque para a correspondência recebida e alguns trabalhos que decorrem pela Freguesia. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 218 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – DELEGAÇÃO DE BOTICAS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Boticas, a qual se transcreve na íntegra: "(...) Junta de Freguesia Pinho; Proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Pinho, NIPC 506903303, com sede Rua 5 de outubro, n.º 15, Pinho 5460-471 Boticas, representada pelo seu Presidente, Alexandre Miguel Pires dos Santos, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Boticas, NIPC 500745749, com sede em Rua D. Pedro de Meneses, nº 2, 5460-308, Boticas, representada pelo sua Presidente, Ana

Cristina Casas Alves, como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos o outorgante é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Junta de Freguesia, em reunião de __/__/2025; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Delegação de Boticas da Cruz Vermelha Portuguesa para a realização da(s) seguinte(s) Atividade(s): Prestação de auxílio à comunidade.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de quinhentos euros (€500), destina-se a comparticipar a execução da(s) atividade(s) constantes da cláusula 1.ª, nos prazos previstos na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Delegação de Boticas da Cruz Vermelha Portuguesa, de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2025; 3. No contexto do custo total da(s) atividade(s) a realizar, a Junta de Freguesia de Pinho assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento.; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da(s) atividade(s) referida(s) na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações da Cruz Vermelha; 1. No âmbito do presente "Acordo", a Delegação de Boticas da Cruz Vermelha Portuguesa obriga-se a: a) Prestação de auxílio e ações de solidariedade à Comunidade; b) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) atividade(s) constante da cláusula 1.ª; c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; d) Afixar, no local da obra e de forma visível da via pública, uma placa a publicitar o apoio da FREGUESIA, durante e até pelo menos 1 (um) ano após a conclusão da(s) obra(s) (Se aplicável).; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. A(s) obra(s) deve(m) ser concluída(s) no prazo definido no Anexo I (Se aplicável).; 2. O presente "Acordo" tem início na

data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique:; a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 1, de 01/08/2025.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes. 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Pinho.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da

Junta de Freguesia, Alexandre Miguel Pires dos Santos, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos __/__/2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Pinho; Alexandre Miguel Pires dos Santos; O Presidente da Delegação de Boticas da Cruz Vermelha Portuguesa; Ana Cristina Casas Alves; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Prestação de auxilio e ações de solidariedade à Comunidade; Estimativa Orçamental; 500€; Total; 500€; PRAZO DE EXECUÇÃO; Até final de 2025. (...)". **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Boticas um subsídio no valor de quinhentos Euros (€500,00). _____

DELIBERAÇÃO N.º 219 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO AO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE PINHO: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio ao Centro Cultural e Recreativo de Pinho, a qual se transcreve na íntegra: "(...) *Junta de Freguesia Pinho Acordo de Atribuição de Subsídio ao Centro Cultural e Recreativo de Pinho; Entre: A Junta de Freguesia de Pinho, NIPC 506903303, com sede Rua 5 de outubro, n.º 15, Pinho 5460-471 Boticas, representada pelo seu Presidente, Alexandre Miguel Pires dos Santos, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; O Centro Cultural e Recreativo de Pinho, NIPC 501732257, com sede ma rua 5 de outubro, n.º 15, 5460-471 Boticas, representada pelo seu Vice-Presidente, Fernando Manuel Silva Gomes, como Segundo Outorgante; Entre os representados de ambos o outorgante é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Junta de*

Freguesia, em reunião de __/__/2025.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio ao Centro Cultural e Recreativo de Pinho para a realização da(s) seguinte(s) Atividade(s): Execução do Plano de Atividades.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Cinco mil euros (€5.000,00), destina-se a comparticipar a execução da(s) atividade(s) constantes da cláusula 1.ª, nos prazos previstos na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para o Centro Cultural e Recreativo de Pinho, de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2025; 3. No contexto do custo total da(s) atividade(s) a realizar, a Junta de Freguesia de Pinho assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento.; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da(s) atividade(s) referida(s) na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações do Centro Cultural e Recreativo de Pinho; 1. No âmbito do presente "Acordo", o Centro Cultural e Recreativo de Pinho obriga-se a: a) Executar o seu Plano de Atividades; b) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) atividade(s) constante da cláusula 1.ª; c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; d) Afixar, no local da obra e de forma visível da via pública, uma placa a publicitar o apoio da FREGUESIA, durante e até pelo menos 1 (um) ano após a conclusão da(s) obra(s) (Se aplicável). Cláusula 5.ª; Prazos; 1. A(s) obra(s) deve(m) ser concluída(s) no prazo definido no Anexo I (Se aplicável). 2. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a)

Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 01, de 01/08/2025.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Pinho.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, Alexandre Miguel Pires dos Santos, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos

os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos __/__/2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Pinho; Alexandre Miguel Pires dos Santos; O Vice-Presidente do Centro Cultural e Recreativo de Pinho; Fernando Manuel Silva Gomes; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Estimativa Orçamental; Execução do Plano de Atividades; 5.000,00€; Total; 5.000,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; Até final de 2025. (...)". **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir ao Centro Cultural e Recreativo de Pinho um subsídio no valor de Cinco mil Euros (€5.000,00). _____

DELIBERAÇÃO N.º 220 - ACORDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS À JUNTA DE FREGUESIA DE PINHO - 2024 / PROPOSTA DE ADENDA - Presente uma proposta de Adenda ao "Acordo de Atribuição de Subsídio da Câmara Municipal de Boticas à Junta de Freguesia de Pinho", que a seguir se transcreve na íntegra: *"(...) Proposta de Adenda ao Acordo de Atribuição de Subsídio à Junta de Freguesia de Pinho; 2024; Preâmbulo; Considerando: Que em 29 de abril de 2024 foi celebrado Acordo de Atribuição de Subsídio entre o Município de Boticas e a Junta de Freguesia de Pinho, tendo por objeto a realização da obra "Repavimentação da Rua da Alamela em Pinho"; Que a execução da obra estava prevista até 31 de dezembro de 2024, subsistindo, no entanto, ações e despesas por concluir; Que, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão e formas de apoio às freguesias; Que, com vista à necessidade de concluir a execução daquela obra, importa prorrogar o seu prazo de execução e reprogramar a despesa remanescente, em conformidade com a autonomia financeira e as regras orçamentais da Administração Local, previstas no artigo 6.º, n.º 2, alínea a), artigo 9.º-A e artigo 41.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI); Ainda*

que a assunção de compromissos plurianuais exige autorização prévia do órgão executivo e inscrição nos orçamentos e programação financeira, conforme o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (LCPA), e nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; É celebrado a presente "Adenda ao Acordo de Atribuição de Subsídio à Junta de Freguesia de Pinho, que se rege pelas cláusulas seguintes: Nestes termos: A Câmara Municipal de Boticas, NIPC 506886964, com sede na Praça do Município, em Boticas, representada pelo seu Presidente, António Guilherme Forte Leres Pires, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Junta de Freguesia de Pinho, NIPC 506903303, com sede na Rua 5 Outubro, n.º 15, em Pinho, 5460,471 Pinho, representada pelo seu Presidente, Alexandre Miguel Pires dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, da citada Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de __/__/2025, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de __/__/2025. (...); Cláusula Única; O Anexo I do Acordo de Atribuição de Subsídio celebrado em 29 de abril de 2024, no que concerne ao prazo de execução, passa a ter a seguinte redação: Prazo de execução: Até final de 2025.; Mantêm-se em vigor todas as restantes cláusulas do Acordo inicial que não sejam expressamente alteradas pela presente Adenda. (...); Parágrafo único: A proposta de Adenda ao "Acordo de Atribuição de Subsídio à Junta de Freguesia de Pinho" foi presente à reunião da Câmara Municipal de Boticas em __/__/2025 e, à sessão da Assembleia Municipal de Boticas em __/__/2025, para efeitos de deliberação, no termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Pinho de __/__/2025, em conformidade com o

disposto nas alíneas m) e n), do n.º 1, do artigo 16.º, da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Pinho em __/__/2025, para efeitos de autorização nos termos das alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma.; Aos __/__/2025; O Presidente da Câmara Municipal de Boticas; António Guilherme Forte Leres Pires; O Presidente da Junta de Freguesia de Pinho; Alexandre Miguel Pires dos Santos. (...).". **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e, nos termos do disposto na alínea i) e j), do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar aquela proposta de Adenda "Acordo de Atribuição de Subsídio da Câmara Municipal de Boticas à Junta de Freguesia de Pinho", submetendo-a à aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma legal._____

DELIBERAÇÃO N.º 221 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar._____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 21H50_____

_____ Presidente: Alexandre Miguel Pires dos Santos

_____ Secretário:

_____ Tesoureiro: Marlene Afonso Miranda

